REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APUFPR-SSind GESTÃO 2023-2025

A Comissão Eleitoral, eleita na Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná – Seção Sindical do ANDES-SN (CRAPUFPR), no uso de suas atribuições, estabelece as normas para o processo de eleição da Diretoria da APUFPR-SSind, gestão 2023-2025.

Capítulo I
Da eleição.

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná – Seção Sindical do ANDES-SN (APUFPR-SSind) para o biênio 2023-2025.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo será realizada no dia 26 de abril de 2023, ininterruptamente, das 9h às 21h.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SN vinculados à APUFPR-Ssind, de forma híbrida, com uma única urna presencial localizada na sede da APUFPR-Ssind, destinada à votação dos(as) professores(as) aposentados(as), e urnas virtuais pelo sistema telepresencial.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º Os(As) mesários(as) necessários(as) à condução dos trabalhos nas seções eleitorais serão providenciados pela APUFPR-Ssind.

§ 5° O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de mesas virtuais de identificação, na(s) qual(is) o(a) professor(a) deve identificar-se com documento e só então receberá um link para a votação, que deve acontecer em um período de 10 minutos.

Capítulo II
Dos eleitores

Art. 2º Poderá votar o(a) docente filiado(a) até 30 (trinta) dias da data de eleição, e que estiver em dia com a sua contribuição sindical (data limite 27/03/2021).

Parágrafo Único. Os(as) docentes visitantes e substitutos(as) filiados(as) à APUFPR-SSind estão aptos(as) a votar, conforme estabelecido no estatuto do ANDES-SN.

Capítulo III
Dos candidatos

Art. 3º Poderá ser candidato o/a docente filiado até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, e que estiver em dia com a sua contribuição sindical (data limite 26/02/2023).

§ 1º Os(as) docentes visitantes e substitutos(as) filiados(as) não poderão ser candidatos(as) à Diretoria da APUFPR-SSind.

§ 2º Os membros da Diretoria da APUFPR-SSind que estejam

cumprindo o seu segundo mandato consecutivo não poderão ser candidatos(as).

§ 3º Não poderá ser candidato/a, o/a professor/a que receber remuneração de tipo Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Capítulo IV
Do registro de chapas

Art. 4º Os(As) candidatos/as a cargos na Diretoria da APUFPR-SSind deverão, obrigatoriamente, estar agregados em chapas completas, com as seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, 1º Secretário(a), Tesoureiro(a) Geral, 1º Tesoureiro(a), Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Cultural, Diretor(a) de Esportes, Diretor(a) de Imprensa, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) Social.

Art. 5º As chapas poderão ser registradas entre as 9h do dia 05 de abril e as 18h do dia 19 de abril de 2023.

Art. 6º Para o registro de chapa, o(a) candidato(a) a presidente encaminhará um requerimento a ser protocolado na secretaria da APUFPR-SSind, contendo o nome da chapa e a relação dos seus componentes e respectivos cargos pleiteados.

§ 1º Em adição ao requerimento estabelecido no caput, todos os/as candidatos/as deverão assinar um termo de concordância com a candidatura, que deverá ser anexado ao requerimento de inscrição.

§ 2º A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará a homologação, ou não, das chapas em até 24 (vinte e quatro) horas da data da inscrição, considerando dias úteis.

§ 4º Toda a documentação de registro de chapas poderá ser enviada antecipadamente no formato digital, com assinaturas digitais ou digitalizadas, de acordo com as datas estabelecidas. Até 7 dias antes da data da eleição (19 de abril), a documentação física da chapa deverá ser encaminhada virtualmente ou entregue diretamente na sede da APUFPR. Em caso de postagem, a documentação deverá ser enviada por sedex e estar com aviso de recebimento (AR), e deve ser postada 12 dias antes da data da eleição.

§ 5º Caso não seja observado o prazo estipulado para entrega dos documentos no caput deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.

Art. 7° No ato de registro da chapa, seus(suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8° É livre a propaganda eleitoral, apenas após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-

SINDICATO NACIONAL, da APUFPR-Ssind e este Regimento.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral acontecerá a partir da homologação da chapa, encerrando-se às 23h59min do dia 25 de abril.

Capítulo V
Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será composta de três membros eleitos(as) pelo Conselho de Representantes da APUFPR-Ssind, sendo eleito(s)(as) suplente(s) na mesma ocasião.

Parágrafo Único. Em acréscimo aos membros indicados do caput deste artigo, cada chapa inscrita no processo eleitoral poderá indicar um representante e seu(sua) respectivo(a) suplente para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

I. Cumprir e fazer cumprir o regimento da APUFPR-SSind e o estatuto do ANDES-SN;
II. Elaborar e divulgar o Regimento Eleitoral para eleição da Diretoria da APUFPR-SSind gestão 2023-2025;
III. Homologar e divulgar o registro de chapas;
IV. Estabelecer as mesas eleitorais, seus horários de funcionamento e demais disposições de trabalho;
V. Divulgar a composição do eleitorado;
VI. Requerer à diretoria da APUFPR-SSind a contratação de empresa para a organização da estrutura da eleição virtual, no formato telepresencial, e empresa para auditar o processo eleitoral;
VII. Requerer à diretoria da APUFPR-SSind a criação e divulgação do hot site das eleições do APUFPR-SSind com todas as informações relativas ao processo eleitoral virtual telepresencial e presencial;
VIII. Organizar e divulgar a quantidade de mesas virtuais telepresenciais (seções eleitorais), respeitado o número mínimo de 17 (dezessete) mesas, até 5 dias antes da data da eleição;
IX. Realizar debate entre as chapas com ampla divulgação pela imprensa da APUFPR-SSind;
X. Acompanhar a apuração dos votos dados no processo eleitoral;
XI. Decidir sobre recursos interpostos pelas chapas;
XII. Deliberar sobre casos omissos e de interpretação deste regimento;
XIII. Proclamar o resultado das eleições, e apresentá-lo para apreciação da Assembleia Geral da APUFPR-SSind.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade extraordinária de execução do serviço, a empresa mencionada no inciso IV deste artigo será a mesma que realizou o processo eleitoral do ANDES-SN.

Art. 11 Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Eleitoral, que serão disponibilizadas a todos os interessados.

Capítulo VI
Da Votação

Seção I

Da Cédula Eleitoral

Art. 12 A votação é realizada em cédula eleitoral única, física ou *on-line*.

§ 1° A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o número, nome da(s) chapa(s) e seus respectivos candidatos, com intuito de facilitar a identificação das chapas pelo eleitor.

§ 2° Ao lado de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

Art. 13 Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral após validação via identificação visual da mesa virtual telepresencial ou física por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação da respectiva seção eleitoral. No caso da cédula eleitoral online, um *link eletrônico* será encaminhada para o(a) votante por e-mail ou por aplicativo de mensagem de texto.

Seção II
Das Seções Eleitorais

Art. 14 Os(As) eleitores(as) sindicalizados(as) aptos(as) a votarem, votam nas seções eleitorais indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 Nas seções eleitorais telepresenciais haverá dois/duas mesários que farão a identificação dos votantes. Na seção eleitoral presencial, situada na sede da APUFPR-Ssind, também haverá dois mesários que identificarão os votantes. É autorizada a indicação de até um/uma fiscal por cada chapa concorrente para acompanhamento dos trabalhos para cada seção eleitoral

§ 1° Só podem permanecer na seção eleitoral, além dos(as) mesários(as), 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e validar o voto.

§ 2° A mesa presencial e virtuais telepresenciais de identificação devem ser compostas por docentes e/ou técnico(a)-administrativo(a)s e/ou estudantes da UFPR.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 16 A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I. O(a) sindicalizado(a) receberá o link para iniciar a votação através do e-mail cadastrado ou, ainda, poderá votar acessando o hotsite das eleições da APUFPR-SSind e digitando o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) à mesa virtual telepresencial de identificação da sua seção

sindical.

II. A mesa presencial ou virtual telepresencial de identificação será aberta por um dos(as) mesários(as), que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como pelo(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes.

III. A ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitore(a)s à mesa presencial ou virtual telepresencial de identificação.

IV. O(a) eleitor(a) irá se identificar com documentação com foto por meio de imagem da câmera do seu celular ou computador com *webcam* e os(as) mesários(as) irão confirmar os dados do cadastro fornecido pela seção sindical e validar o voto encaminhando um link de votação para o e-mail ou mensagem de texto para o celular cadastrado, sob a fiscalização do(a)s fiscais das chapas, se forem indicado(a)s. No caso da mesa presencial, a identificação se dará por apresentação de documento com foto.

V. O(a) eleitor(a) acessará a cédula eleitoral online clicando no link para votar ou, na mesa presencial o(a) eleitor(a) receberá a cédula em papel para votar em cabine indevassável;

VI. O(a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do link. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo link porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.

VII. Ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

VIII. Cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

IX. Será assegurado mecanismo para evitar a duplicidade do voto.

Capítulo VII
Da fiscalização

Art. 17 É assegurado às chapas o direito de fiscalização dos processos de votação e apuração dos resultados, mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo Único. Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal de votação para cada mesa presencial ou virtual telepresencial de identificação à CE, por meio de documento, desde que sejam docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e/ou discentes da UFPR.

Art. 18 É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CE.

Parágrafo único. A função de fiscal de computação dos resultados das chapas será realizada pelo/a integrante indicado pela chapa para a comissão

eleitoral.

Capítulo VIII
Da Apuração

Art. 19 A computação dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) do dia 26 de abril de 2023.

Art. 20 O resultado oficial será promulgado em até 72 horas após o fechamento da última mesa presencial ou virtual.

Capítulo IX
Dos recursos

Art. 21 Os recursos à Comissão Eleitoral somente poderão ser apresentados pelo(a)s representantes indicados das chapas que compõem a CE.

Art. 22 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.

Capítulo X
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 A campanha eleitoral é livre por todas as formas que preencham os requisitos éticos e legais aplicáveis aos processos eleitorais no âmbito do ANDES-SN e da APUFPR-SSind.

Art. 24 Cada chapa terá direito a enviar um material por semana para divulgação aos sindicalizados, contendo um texto em tamanho não superior a 2.000 caracteres, nos seguintes termos:

I. É permitido o envio de 1 (uma) imagem para acompanhar a publicação, como uma fotografia dos integrantes ou logo da chapa, no tamanho máximo de 650 x 650 pixels, valendo estes valores como limites, em caso de materiais enviados com outras medidas.

II. Os grupos podem usar as publicações para expor suas respectivas plataformas e propostas, desde que não haja citações ou menções à chapa adversária, bem como aos seus integrantes.

§ 1º Caso a composição ultrapasse o tamanho máximo estipulado, o conteúdo será cortado do caractere 2.001 em diante, sem exceção.

§ 2° O conteúdo será postado no website da APUFPR e enviado por e mail.

§3° Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail comissaoeleitoral23apufpr@gmail.com, até as 18h de cada quinta-feira, sendo vedada a publicação de material enviado após este horário.

§4° O material será publicado toda sexta-feira, respeitando o critério de equidade entre as chapas.

§5º As chapas serão responsáveis por fornecer o conteúdo da divulgação das suas propostas.

Capítulo XI
Das disposições finais

Art. 25 Compete à diretoria da APUFPR garantir todo o apoio necessário para o pleno funcionamento da comissão eleitoral.

Art. 26 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CE.

Art. 27 Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria da APUFPR-SSind serão providas pela tesouraria e secretarias do Sindicato, mediante solicitação do(a) presidente da CE. Para tanto, a diretoria da APUFPR-SSind disponibilizará valores de até 30 mil reais para cada chapa inscrita, por ressarcimento de despesas comprovadas com a campanha.

Parágrafo único. No prazo de até 15 (quinze) dias após a promulgação do resultado da eleição, o(a) presidente da CE apresentará ao conselho de representantes do CRAPUFPR o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 28 O sítio eletrônico da APUFPR-SSind, abrigará um banner fixo com o tema das Eleições da APUFPR-SSind, que ao ser clicado remeterá para abas com informações específicas, como Regimento Eleitoral, Calendário Eleitoral, Chapas, Circulares, Material de campanha das Chapas, e outros.

Art. 29 A Assessoria Jurídica e a Imprensa da APUFPR-SSind estarão à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Profa. Maria Suely Soares
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Paulo Vieira Neto
Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Leandro Portz
Membro da Comissão Eleitoral